

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8818/2017

Ementa

Institui os "JOGOS +60". [A ementa original: "Institui a OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE" foi alterada pela Lei n.º 8.875/2017]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/07/2017 02/08/2017 IOM 4295

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12271/2017 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor, com revogação parcial

Observações

- art. 4.° revogado pela Lei 8.875, de 12 de dezembro de 2017.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

12/12/2017 <u>Lei n° 8875/2017</u> Alterada por

12/12/2017 Lei n° 8875/2017 Revogada parcialmente por



(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.875, de 12 de dezembro de 2017)*

LEI N.º 8.818, DE 26 DE JULHO DE 2017

Institui a OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.

Institui os "**JOGOS** +60". (Redação dada pela <u>Lei n.º 8.875</u>, de 12 de dezembro de 2017)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituída a OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, em data e formato a serem definidos pelas instituições da eidade que trabalham com idosos, que organizarão e realizarão jogos e atividades adaptadas à terceira idade, em espaços públicos e particulares.

- **Art. 1º.** São instituídos os "**JOGOS** +60", a serem realizados anualmente, com o objetivo de valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar por meio do incentivo à adoção de estilo de vida ativo e saudável e de convívio social para pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade. (*Redação dada pela Lei n.º 8.875*, *de 12 de dezembro de 2017*)
- § 1º. As instituições organizadoras poderão contar com a colaboração de empresas privadas, na forma de patrocínio e/ou publicidade em espaços como uniformes e demais materiais utilizados nos jogos. (Parágrafo único convertido em § 1º pela Lei n.º 8.875, de 12 de dezembro de 2017)
- § 2º. O Executivo tem preferência na organização e realização dos **JOGOS** e, caso não demonstre interesse, poderão estas ser promovidas por instituições que trabalhem com idosos. (Acrescido pela <u>Lei n.º 8.875</u>, de 12 de dezembro de 2017)
- **Art. 2º.** A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto às instituições organizadoras, encerrando-se, no mínimo, em 20 (vinte) dias da abertura da Olimpíada.

Parágrafo único. A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades será divulgada nas dependências das instituições organizadoras, em local próprio por estas indicado.

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 8.818/2017 – pág. 2)

Art. 3º. Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade serão conferidas medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com indicação de suas respectivas classificações; e, aos demais, certificado de participação.

Art. 4º. Nos anos de Jogos Olímpicos Mundiais promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem executadas paralelamente àqueles. (Revogado pela <u>Lei n.º 8.875</u>, de 12 de dezembro de 2017)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

\scpo



Processo nº 19.034-0/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 8.818, DE 26 DE JULHO DE 2017

Institui a OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, em data e formato a serem definidos pelas instituições da cidade que trabalham com idosos, que organizarão e realizarão jogos e atividades adaptadas à terceira idade, em espaços públicos e particulares.

Parágrafo único. As instituições organizadoras poderão contar com a colaboração de empresas privadas, na forma de patrocínio e/ou publicidade em espaços como uniformes e demais materiais utilizados nos jogos.

Art. 2°. A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto às instituições organizadoras, encerrando-se, no mínimo, em 20 (vinte) dias da abertura da Olimpíada.

Parágrafo único. A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades será divulgada nas dependências das instituições organizadoras, em local próprio por estas indicado.

Art. 3°. Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade serão conferidas medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com indicação de suas respectivas classificações; e, aos demais, certificado de participação.

Art. 4°. Nos anos de Jøgos Olímpicos Mundiais promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem execufadas paralelamente àqueles.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor/na/data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO Rubrica 02108 117

scc.1

Mod.3